



ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objectivos e Duração.

Artigo 1º

A APPM – Associação Portuguesa dos Profissionais de Marketing que, igualmente utiliza a sigla “APPM” é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, criada por despacho do Ministério da Educação Nacional em vinte e quatro de janeiro de 1967, com duração indeterminada, que se rege pelos Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A APPM tem a sua sede em Lisboa, Praça Nuno Rodrigues dos Santos, nº 7, sala 1.03, 1º Andar, podendo por deliberação da Direcção, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional e criar, transferir ou encerrar núcleos locais, regionais, sectoriais ou outras formas de representação, de acordo com as circunstâncias da sua actividade e por forma a melhor responder às necessidades dos seus associados.

Artigo 3º

No âmbito da sua natureza científica e filantrópica, a Associação é estranha a qualquer actividade política e religiosa.

Artigo 4º

Os objectivos da APPM são:

- 1.** Promover o Marketing na actividade das Empresas e das Organizações, contribuindo para o desenvolvimento da economia e da sociedade em geral;
- 2.** Contribuir para o aprofundamento do estudo do Marketing e para a formação de todos os que se relacionem com as diversas actividades de Marketing;

3. Promover acções que fomentem o contacto e contribuam para o desenvolvimento profissional dos seus membros associados;
4. Desenvolver relações de cooperação nacionais e internacionais com outras organizações ou instituições profissionais da área do Marketing, fomentando projectos comuns ou outros benefícios considerados de interesse para os seus membros associados;
5. Criar, manter e gerir um Código de Conduta para o exercício das profissões da área de Marketing.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º

A APPM terá as seguintes categorias de membros associados:

- Sócios Profissionais – pessoas singulares, que exerçam funções profissionais relacionadas com actividades de marketing e (ou) adjacentes;
- Sócios Empresa - Organizações de carácter científico, empresarial ou associativo;
- Sócios Honorários -Sócios Efectivos ou Institucionais que prestem serviços considerados de alta relevância, prestígio e de carácter excepcional, à APPM;
- Sócios Beneméritos -Sócios Efectivos ou Institucionais que contribuam, pontual ou regularmente, com subsídios, donativos, ou outra forma de proveitos para as actividades da APPM;
- Sócios Estudantes – Estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, que frequentem estabelecimentos de ensino em áreas de estudo consideradas relevantes para a actividade e desenvolvimento do marketing.

Artigo 6º

Constituem formas de admissão das várias categorias de membros associados:

- Sócios Profissionais - Mediante a apresentação do respectivo formulário de candidatura, aprovado pela da Direcção.
- Sócios Empresa - Mediante a apresentação do respectivo formulário de candidatura aprovado pela da Direcção.
- Sócios Honorários - Mediante a apresentação de proposta pela Direcção e por aprovação pela Assembleia Geral.
- Sócios Beneméritos - Mediante a apresentação de proposta, aprovada pela Direcção.
- Sócios Estudantes - Mediante a apresentação do respectivo formulário de candidatura, acompanhado por comprovativo de frequência de curso aprovado pela Direcção.

Artigo 7º

Os Sócios, com exclusão dos sócios honorários e beneméritos, pagarão uma quotização anual fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8º

Constituem direitos dos sócios:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. Participar nas actividades da APPM;
3. Usufruir em condições especiais das actividades e iniciativas, mediante decisão da Direcção.

Artigo 9º

São ainda direitos dos Sócios Profissionais e Empresa:

1. Votar nas Assembleias Gerais;
2. Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos corpos sociais da APPM;
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.
4. Examinar livros, contas e demais documentos, durante os oito dias que precedem a realização de qualquer Assembleia Geral.

Artigo 10º

Constitui obrigação dos Sócios Profissionais e Empresa exercer as funções para as quais foram eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 11º

São ainda obrigações dos Sócios Profissionais, Estudantes e Empresa:

1. Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral;
2. Colaborar na realização dos objectivos da APPM.
3. Respeitar o Código de Conduta referido no ponto 5 do Artigo 4º dos presentes Estatutos.
4. Cumprir os presentes Estatutos.

Artigo 12º

A qualidade de membro associado finda após a verificação de uma das seguintes situações:

1. Pedido de demissão escrito pelo próprio sócio;
2. Atraso de um ano no pagamento das respectivas quotas, mediante decisão da Direcção;
3. Por situação comprovada de desrespeito deliberado e voluntário do Código de Conduta e por processo elaborado pela Direcção.

4. Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, mediante processo elaborado pela Direcção, em situações não enquadráveis nos pontos anteriores.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

a) Constituem Órgãos Sociais da Sociedade:

b) A Assembleia Geral

c) A Direcção

d) O Conselho Fiscal

Artigo 14º

1. Os órgãos sociais são eleitos de três em três anos em Assembleia Geral Ordinária, através da apresentação de candidaturas em lista própria para cada órgão social;

2. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, através de depósito na associação, com a antecedência de vinte dias da data da respectiva assembleia.

3. Os órgãos sociais poderão ver os seus mandatos renovados até ao máximo de três mandatos sucessivos.

A) Da Assembleia Geral

Artigo 15º

A Assembleia Geral é formada por todos os sócios profissionais e sócios empresa no pleno gozo dos seus direitos. A Assembleia Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1. A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente até 31 de Março e da sua ordem de trabalhos constará a discussão e votação do Relatório Anual da Direcção, Balanço e Contas, eleições quando as houver e os assuntos que a Direcção entenda dever submeter à sua apreciação.

§2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá em qualquer altura, a pedido da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 40 sócios profissionais no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 16º

- 1.** As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas através de correio electrónico dirigido aos sócios, com antecedência mínima de oito dias.
- 2.** Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos

Artigo 17º

As Assembleias Gerais e as Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em regime presencial e à distância, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros associados com direito de voto. Se tal não se verificar, reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora fixada, com qualquer número de membros.

Artigo 18º

As Assembleias Gerais ordinárias poderão deliberar sobre todos os assuntos da sua competência e atribuições; as extraordinárias, porém, só deliberarão validamente sobre a matéria para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 19º

- 1.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.
- 2.** As alterações estatutárias deverão ser aprovadas por, pelo menos, três quarto dos sócios presentes.
- 3.** Os sócios estudantes poderão contribuir na discussão de matérias constantes de ordem de trabalhos e que lhes digam directamente respeito, mas não poderão votar qualquer deliberação.

Artigo 20º

No caso de empate da votação, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

Artigo 21º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de acordo com o Artigo 14.

Artigo 22º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1.** Convocar as reuniões da Assembleia Geral e fixar a ordem dos trabalhos;
- 2.** Presidir às sessões, mantendo a regularidade e boa ordem dos trabalhos;
- 3.** Assinar as actas da Assembleia a que presidir e rubricar as páginas numeradas do livro de actas;
- 4.** Empossar nos cargos respectivos os membros associados para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 23º

O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º

Compete ao Secretário elaborar o expediente da Mesa, preparar e assinar as Actas das Assembleias Gerais e dar execução a todas as tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente, relativas ao funcionamento da Assembleia.

B) Da Direcção

Artigo 25º

§1. A Direcção será composta por um número de elementos compreendido entre 5 e 9 sendo um deles o

Presidente da Direcção, até 4 Vice-Presidentes nomeados pela Direcção e os restantes directores, com ou sem pelouros a atribuir em reunião de direcção.

§2. A Direcção é eleita de acordo com o artigo 14.º.

§3. Os cargos de direcção poderão ser ou não remunerados, conforme critérios a aprovar em Assembleia Geral.

§4. Verificando-se no decorrer do mandato uma ou mais vagas, a Direcção poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e até à próxima Assembleia Geral, designar para ocupar aqueles lugares ou preencher as referidas vagas, os sócios efectivos que entender convenientes.

Artigo 26º

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direcção. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos; no caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27º

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois Directores, bastando, porém, nos actos de mero expediente, a assinatura do Presidente. Nos actos que envolvem responsabilidade patrimonial, uma das assinaturas será obrigatoriamente a do membro da Direcção com o pelouro financeiro.

2. Na ausência do presidente, este poderá delegar, através de declaração simples, os poderes para a prática de qualquer acto necessário ao funcionamento da associação.

Artigo 28º

Compete à Direcção:

- 1.** Prosseguir os objectivos da APPM;
- 2.** Definir as linhas gerais de orientação da actividade da APPM;
- 3.** Submeter ao Conselho Estratégico as questões sobre as quais entenda conveniente obter o respectivo parecer;

4. Gerir os fundos da APPM;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as que forem tomadas pela Assembleia Geral;
6. Admitir membros e propor a sua exclusão, nos termos destes Estatutos;
7. Redigir o relatório de actividades, elaborar e controlar o orçamento anual.
8. Zelar pela ordem e conservação do património da APPM;
9. Representar a APPM em manifestações nacionais ou internacionais de interesse para a sua actividade;
10. Convidar e nomear os membros do Conselho Estratégico;
11. Apoiar o funcionamento do Conselho Estratégico.

C) Do Conselho Fiscal

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é eleito de acordo com o Artigo 14º, e integra um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar os balancetes mensais de receita e despesa, conferir os documentos e a legitimidade dos pagamentos efectuados;
2. Examinar periodicamente a escrita da APPM;
3. Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção a ser submetido à Assembleia Geral;
4. Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada;

Artigo 31º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e pode reunir por convocação do seu Presidente, sempre que tal for considerado conveniente.

Artigo 32º:

O Vice-Presidente do Conselho Fiscal substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Estratégico

Artigo 33º

O Conselho Estratégico é um órgão de natureza técnico-científica de consulta e apoio especializado. É composto por um número de elementos compreendido entre 15 e 30.

Artigo 34º

O Conselho Estratégico será constituído por personalidades do meio académico e empresarial nas áreas do Marketing e outras de interesse relevante bem como representantes dos Estabelecimentos de Ensino Superior, dos Sócios Beneméritos, dos Sócios Empresa, dos Sócios Honorários ou antigos membros de Órgãos Sociais da Associação.

O Presidente do Conselho Estratégico será eleito internamente, de entre os seus pares, por maioria de votos.

O Presidente da Direcção terá assento no Conselho Estratégico.

Artigo 35º

Compete ao Conselho Estratégico:

- 1.** Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam apresentados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- 2.** Contribuir para a APPM com o seu apoio especializado, fomentado na elevada qualificação dos seus



membros;

3. Assegurar missões representativas da Associação, a convite da Direcção.

CAPÍTULO V

Do Património da Associação

Artigo 36º

Constituem receitas da APPM:

1. As quotas pagas pelos sócios;
2. Os rendimentos de qualquer iniciativa da APPM.
3. O produto de outras acções organizadas pela APPM ou em co-autoria
4. Os subsídios, donativos e legados de qualquer origem e natureza.
5. O rendimento dos bens da APPM.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Orçamento, Balanço e Contas

Artigo 37º

O Exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 38º

A Direcção procederá ao inventário e balanço das actividades, fechará a conta de resultados, e elaborará o orçamento para o próximo exercício, submetendo toda a informação ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 39º

Os Estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por proposta da Direcção ou de, pelo menos, um quarto do número de sócios profissionais no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

A APPM poderá filiar-se em associações congéneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 41º

A APPM poderá dissolver-se por deliberação tomada em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, por proposta da Direcção, ou por requerimento de metade do número de sócios efectivos.

§1. É exigida a presença de três quartos do número de sócios efectivos. Se esta proporção não for atingida, a Assembleia é convocada de novo após um período não inferior a quinze dias; desta vez, ela pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios efectivos presentes.

§2. Em caso de dissolução da APPM, o seu activo líquido reverterá a favor de instituições, entidades ou organismos científicos designados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º

A APPM deverá garantir que os Estatutos reflectam, em cada momento, a evolução da Associação e a sua inserção no contexto envolvente, pelo que a Direcção fica incumbida de propor à Assembleia Geral, de quatro em quatro anos, uma reflexão sobre a oportunidade de ajustar os Estatutos, caso o entenda pertinente e aconselhável.

Artigo 43º

Na falta de disposições estatutárias relativas a algum assunto sobre o funcionamento da Associação, este deverá ser resolvido por decisão maioritária da Direcção.

Artigo 44º

Estes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte após a realização da Escritura Pública.